



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Lei 778/2021

de 25 (vinte e cinco) de março de 2021

***Dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, respaldado pela exegese do artigo 77, II da Constituição do Estado de Goiás e artigos 45 e 73, II da Lei Orgânica desse Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

**Capítulo I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Abadia de Goiás, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo proporcionar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltadas ao:

- a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) Investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- c) Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- d) Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) Aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) Provimento de alimentação escolar.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Apoio Administrativo ao Magistério;

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos ligados à área da educação;

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

**Capítulo II  
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**SEÇÃO I  
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2º** - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, órgão da Administração Pública Municipal, juntamente com o Secretaria Municipal da Fazenda, sob a orientação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 3º** - São atribuições do Gestor do o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB):

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V.- Firmar convênio, contratos referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**  
CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Educação;

VI - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

VIII - Responder perante a receita federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - Submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

X - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas dos Municípios as demonstrações mencionadas no inciso anterior e demais informações sempre que solicitadas pelos respectivos órgãos fiscalizadores dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XI - Assinar digitalmente ou autorizar por via eletrônica perante a instituição bancária credenciada as transferências financeiras e ordens bancárias conjuntamente com o Titular da Secretaria Municipal de Fazenda.

XII - Firmar convênios, contratos e termos de ajustes, juntamente com o gestor do Poder Executivo Municipal, referente aos recursos que serão administrados pelo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

**Art. 4º** - São atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda:

I - Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, também, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Educação referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos de receita.

III - Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Avaliação e Controle Social:

- a) Mensalmente as demonstrações de receita e despesas;
- b) Semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) Anualmente, o balanço geral do o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).



IV - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso III deste artigo.

V - Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como avaliação econômico-financeira, apuradas nas respectivas demonstrações.

VI - Manter junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, e ao órgão competente do município os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**SEÇÃO III**  
**DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).**

**Art. 5º** - Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que será composto pelos seguintes membros:

I - O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.  
- Presidente;

II - Um Coordenador da área de Administração Educacional - Vice-Presidente;

III - Um Diretor de Escola;

IV - Um Coordenador de Gestão Educacional ou equivalente;

V - Um Membro do Controle Interno Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão cada um, um suplente, nomeado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§ 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento, sempre que necessário.

§ 3º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por vocação do seu Presidente.

§ 4º As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.



§ 5º O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§ 6º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

#### **SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME.**

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Diretor do o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB):

- I - Definir as normas operacionais do FUNDEB;
- II - Estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III - Alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financeiros pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V - Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI - Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;
- VII - Deliberar sobre a proposta anual de orçamento do o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **Capítulo III DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 7º** - Constituem receitas do o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB):



I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV - As transferências da Secretaria do Estado de Educação;

V - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

VI - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades;

VII - Outras verbas que forem destinadas a área de Educação.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

## SEÇÃO II DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

**Art. 8º** - O orçamento do o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 9º** - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 10** - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e relação dos pagamentos, transferências ou qualquer outra movimentação efetuada com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**SEÇÃO III  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS**

**Art. 11** - Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) serão aplicados em:

I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - Democratização da gestão da educação pública;

III - Nos programas e projetos mencionados no art. 1º desta lei.

**Art. 12** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Capítulo IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) terá vigência ilimitada.

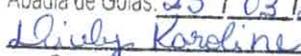
**Art. 14** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 15** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2021.

  
Wander Saraiva de Carvalho  
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás  
Certifico que o Presente ato foi  
Publicado no Placar desta  
Prefeitura. Nesta data:  
Abadia de Goiás, 25 / 03 / 2021  
  
Secretária de Administração